Triunfo Informe

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB
Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974
Ano MMXXVI – Triunfo – PB
EDIÇÃO ORDINARIA – ABRIL/2026

TRIUNFO INFORME, EM 14 DE ABRIL DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 956/2026, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema de Ensino de Triunfo-PB, revoga a Lei nº 875/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO** a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída, no Sistema Municipal de Ensino de Triunfo-PB, a **Política de Educação Integral em Tempo Integral**, conforme os princípios e diretrizes da Resolução CNE/CEB nº 7, de 7 de março de 2025, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), das Diretrizes Municipais de Educação Integral e das normativas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - A Educação Integral em Tempo Integral compreende, da Creche ao Ensino fundamental II, mediante estudo e demanda, a formação plena dos estudantes, em suas múltiplas dimensões: **cognitiva, física, social, emocional, ética, estética, cultural, ambiental, climática, sustentabilidade e digital**, assegurando jornada escolar igual ou superior a **7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais**.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, entende-se por Educação Integral em Tempo Integral:

I - A Jornada Escolar Integral, articulando os tempos escolares em um projeto pedagógico único e contínuo, atualizado conforme cada unidade escolar, prevendo planejamento articulado entre docentes, disciplinas e objetivos pedagógicos alinhados. Nesse sentido o Conselho Escolar deve constituir em ata o novo funcionamento escolar na integralidade, consoante legislação vigente.

II - A Incorporação de saberes **territoriais, ancestrais e comunitários,** como os conhecimentos Quilombolas "40 Negros", podendo se efetivar de modo transversal nas áreas disciplinares do currículo, respeitando a diversidade local e fortalecendo o princípio da justiça curricular. Tal diretriz ancora-se no cumprimento das Leis nº 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino de História e Cultura Africana e Afro-Brasileira, e nº 11.645/2008, que amplia essa obrigatoriedade ao incluir a História e Cultura Indígena, bem como na Lei Municipal nº 932/2025, que institui o Protocolo Antirracista, consolidando o compromisso com uma educação integral, equitativa, plural e socialmente referenciada.

III - A **Centralidade da Justiça Curricular, da Sustentabilidade e da Justiça Climática** deve constituir-se como eixo estruturante do currículo e das práticas pedagógicas, orientando a formação integral dos estudantes e a construção de uma consciência crítica acerca das relações entre sociedade, ambiente e direitos. Essa abordagem pode ser articulada com a área de Ciências, sem se restringir a ela, promovendo a integração entre os diferentes componentes curriculares. Nesse sentido, a dimensão ambiental é princípio transversal, produzido coletivamente nas práticas escolares, de modo contextualizado, crítico e comprometido com a transformação social e a sustentabilidade dos territórios.

IV - A ampliação do direito à educação como política de qualidade e equidade, diversidade de linguagens e práticas democráticas, acompanhada por Comitê Gestor Intersetorial permanente com avaliação anual perante o Conselho Municipal de Educação, igualmente responsável pelo monitoramento da Política Integral no município.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 4º – São diretrizes da política municipal de educação integral:

I – A **Justiça Curricular**, como princípio estruturante, com foco na promoção da dignidade, superação de exclusões e valorização dos saberes locais e populares, podendo desenvolvimento nos estudantes, através das disciplinas, a **consciência ambiental crítica,** produção cultural, visão ampliada do mundo digital e transformação territorial.

II – A **Formação Humana Integral**, considerando os sujeitos em sua totalidade.

III – A **Intencionalidade Pedagógica de todos os tempos escolares**, espaços e territórios, incluindo alimentação, higiene e deslocamento.

IV – A **Articulação intersetorial** com outras pastas (saúde, assistência social, meio ambiente, esporte, juventude, e culturas presentes no território etc.); bem como a formalização de protocolos de cooperação de garantia de direitos da criança e adolescente, integrando a escola a redes de proteção.

V – A **Gestão democrática e participativa**, com fortalecimento do território educativo e da comunidade escolar.

VI – As Matrizes Curriculares com garantia dos dias letivos, carga horaria e disciplinas da Base Comum Curricular e diversificadas devem ser analisadas pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 5º – A Educação Integral será implementada de forma contínua, de acordo com:

Triunfo Informe

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB
Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974
Ano MMXXVI – Triunfo – PB
EDIÇÃO ORDINARIA – ABRIL/2026

TRIUNFO INFORME, EM 14 DE ABRIL DE 2026.

I – Diagnóstico da rede, da infraestrutura e da demanda local.

II – Definição de metas, indicadores e fluxos de expansão anual, mediante Diretrizes Operacionais próprias.

III – **Diretrizes Operacionais alinhadas as leis sobre educação integral** e outras, ambos validados pelo Comitê Gestor Intersetorial e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação garantirá:

I – A **distribuição equitativa das matrículas**, priorizando estudantes em situação de vulnerabilidade.

II – A **alimentação escolar como direito educacional**, com refeições obrigatórias na unidade de ensino e supervisionadas por profissionais especialistas.

III – A oferta de **infraestrutura adequada** e ambientes multissensoriais, incluindo espaços de aprendizagem não formais, locais para prática esportiva e artística, dentre outros.

IV – A quantidade, a alocação e a jornada de trabalho adequada dos profissionais de educação, em vigência, compatíveis com os objetivos e a organização da Educação Integral em Tempo Integral, buscando, sempre que possível, a dedicação exclusiva dos professores, assegurando a continuação da progressão nas carreiras para todos, sem mudanças no atual Plano de Cargos Carreira e Remuneração Docente, e ainda sua atuação também em tempo integral na referida unidade, quando houver necessidade e formação adequada, em consonância com a Resolução CNE/CEB 7/2025, Art. 23, II e VI, sob os princípios da gestão democrática e participativa, como menciona o Art. 5º, IX.

V – Possibilidade de contratação por excepcional interesse público, segundo a lei Municipal Nº 916/2025, de 03 de junho de 2025, observando, dentre outros pontos, a qualificação mínima exigida para atuação e a participação obrigatória em formações continuadas.

VI – A elaboração de **Diretrizes Pedagógicas e Operacionais** detalhadas, no prazo de até 30 dias após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO E MONITORAMENTO

Art. 7º - A Gestão da Política de Educação Integral será realizada pelo Gestor e Vice, acompanhada diretamente pelo **Coordenador(a) da escola,** com carga horária compatível, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: A Gestão da Política de Educação Integral observará os princípios da democracia participativa, com a criação de um Comitê Gestor Intersetorial, regulamentado por decreto ou portaria específica, com representantes da sociedade civil, comunidade escolar e secretarias parceiras.

Art. 8º - Será instituído um sistema de **avaliação e monitoramento permanente**, com:

I – Indicadores de desenvolvimento integral, clima escolar e permanência.

II – Mecanismos de transparência ativa dos resultados.

III – Revisão anual com apresentação pública ao Conselho Municipal de Educação, pais e comunidade escolar.

CAPÍTULO V
DA BUSCA ATIVA E PERMANÊNCIA

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as Secretarias de Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar, implementará **protocolos de busca ativa**, com responsabilidades intersetoriais para enfrentamento da evasão escolar.

Parágrafo único: Estudantes em tratamento de saúde, em situação de mobilidade ou que atuem como atletas ou artistas poderão ter **jornada flexibilizada**, mediante parecer técnico-pedagógico.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Município poderá celebrar convênios, parcerias e comodatos com instituições públicas ou privadas para garantir a infraestrutura necessária à execução do Programa, conforme legislação vigente.

Art. 11 - Ficam revogadas a Lei Municipal nº 875/2024 e demais disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026, exclusivamente para fins de convalidação dos atos administrativos já praticados no âmbito da implementação da Política Municipal de Educação Integral, desde que compatíveis com suas disposições, devendo os atos normativos complementares serem expedidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de abril de 2026.

ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL